



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 - CENTRO
CEP: 27.460-000 - RIO CLARO - RJ
TELEFONES: (24) 33321220 - (24) 33321260
E-MAIL: camaraderioclaro@gmail.com - SITE: www.cmrc.rj.gov.br

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 909 , de 24 de outubro de 2018.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 1º - O art. 17 da Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 17 O Plano de Custeio do Déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Claro-RJ, administrado pelo Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-FUNPREV-RC, no percentual total de 31,00% (trinta e um por cento), será feito da seguinte forma:

I - a contribuição previdenciária mensal do Município, através dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 20,00% (vinte por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município, com percentual da taxa das despesas administrativas já inclusas.

II - a contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

III - a contribuição previdenciária mensal dos segurados aposentados e pensionistas, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201, da Constituição Federal.

§ 1º O financiamento do Déficit Técnico será feito mediante aportes, conforme Anexo III que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 - CENTRO
CEP: 27.460-000 - RIO CLARO - RJ
TELEFONES: (24) 33321220 - (24) 33321260
E-MAIL: camaraderioclaro@gmail.com - SITE: www.cmrc.rj.gov.br

superem o dobro do limite previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 3º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

§ 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

§ 5º O Plano de Custeio e de amortização de déficit mencionados no art. 1º e Anexos I e III poderão ser alterados por Lei Municipal, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio à Secretaria Nacional de Previdência Social.

§ 6º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, os aportes anuais ou as alíquotas de contribuição devidas pelas entidades municipais vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serão revistas através de Lei.

§ 7º O RPPS fica autorizado a realizar encontro de valores já repassados para amortização do déficit e diminuir dos valores necessários para complementação do aporte do presente exercício.

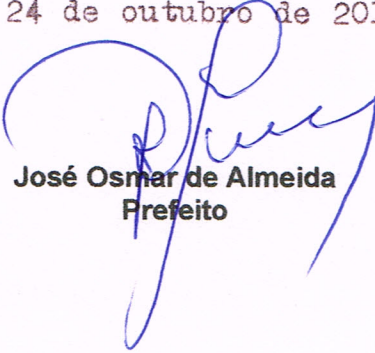
§ 8º Poderá o RPPS realizar divisão dos valores destinados à amortização do Déficit Técnico "aporte" na proporção para que cada órgão empregador realize seus repasses.

§ 9º O Município de Rio Claro por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias."

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 840/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 24 de outubro de 2018


José Osmar de Almeida
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 - CENTRO
CEP: 27.460-000 - RIO CLARO - RJ
TELEFONES: (24) 33321220 - (24) 33321260
E-MAIL: camaraderioclaro@gmail.com - SITE: www.cmrc.rj.gov.br

ANEXO II

ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	18,00%
COBERTURA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00 %
TOTAL	20,00%

ANEXO III

COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO ATRAVÉS DE APORTES

ANO	APORTE ANUAIS EM R\$	ANO	APORTE ANUAIS EM R\$
2018	4.308.454,55	2033	5.271.681,32
2019	4.487.950,98	2034	5.324.398,13
2020	4.632.029,21	2035	5.337.642,11
2021	4.678.349,50	2036	5.431.418,54
2022	4.725.133,00	2037	5.485.732,72
2023	4.772.384,33	2038	5.540.590,05
2024	4.820.108,17	2039	5.595.995,95
2025	4.868.309,25	2040	5.651.955,91
2026	4.916.992,35	2041	5.708.475,47
2027	4.966.162,27	2042	5.765.560,22
2028	5.015.823,89	2043	5.823.215,82
2029	5.065.982,13	2044	5.881.447,98
2030	5.116.641,95	2045	5.940.262,46
2031	5.167.808,37	2046	5.999.665,09
2032	5.219.486,46		